

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.544

DE

04 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaberaba

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e as suas atualizações, bem como determinou a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saneamento como instrumento de planejamento do poder público;

Considerando o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445;

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento básico deste município conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º- O Plano Municipal de Saneamento de Itaberaba deverá ser revisado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, a partir da data de vigência do mesmo.

Art.2º - Será dado o prazo de 90 (noventa) dias para a criação do Grupo de Acompanhamento Permanente (Grupo Gestor), responsável por acompanhar a evolução das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, garantido assim sua continuidade e qualidade de desempenho.

Art. 3º- Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão elaborar relatório anual contendo as ações desenvolvidas e os indicadores de desempenho, para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia desses serviços públicos.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CWEPTDFZAPLFNPEZAUYSW

Esta edição encontra-se no site: www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§ 1º- Os relatórios deverão ser apresentados no primeiro trimestre de cada ano, com o objetivo de anteceder a discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual do Município de Itaberaba.

Art. 4º- Deverá ser criado o sistema municipal de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, onde cada prestador será responsável pela sua formatação de forma compatível com as necessidades do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º- A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá está disponível para consulta no Diário Oficial do Município de Itaberaba e no Portal da Transparência Municipal.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, especialmente os relativos a:

- I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II – ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III – ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – construção de aterro sanitário;
- VI – ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água;
- VII - drenagem, extinção, combate à formação de voçorocas e recuperação e conservação das matas ciliares existentes no município;
- VIII– controle da ocupação do solo, principalmente no entorno dos poços de abastecimento;
- IX – esgotamento sanitário
- X – estudos e projetos de saneamento;
- XI – ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- XII – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- XIII – desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- XIV – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

§ 1º- Os recursos do FMSB somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pela Câmara Técnica de Saneamento do Conselho Municipal de Itaberaba.

§ 2º- A Câmara Técnica do Conselho Municipal de Itaberaba poderá editar regulamento com o objetivo de disciplinar quais projetos e ações poderão ser admitidos para custeio por parte do FMSB, bem como seu regime de prestação de contas e publicidades de suas aplicações.

§ 3º- Não se admitirão propostas de aplicação de recursos do FMSB que não estejam conformes ao previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos Planos Setoriais que o integram.

§ 4º - Enquanto não instituído Conselho Municipal de Itaberaba ou sua Câmara Técnica de Saneamento, a competência prevista no § 1º deste artigo será desempenhada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º- O FMSB será constituído de recursos provenientes:

- I–das receitas a ele destinadas pelas entidades responsáveis pela gestão dos serviços de saneamento;
- II–das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III–dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV- das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V–dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI–de outras receitas eventuais.

§ 1º - Os recursos do FMSB serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira autorizada.

§ 2º- O FMSB terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

pertinentes.

Art. 8º - O FMSB será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

§ 1º- A organização, composição, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverá constar de seu Regimento Interno.

§ 2º- Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 9º- Fica determinado a AGERSA como Agência Reguladora dos serviços de saneamento do município nos primeiros 04 (quatro) anos a partir da data de Aprovação do Plano de Saneamento Básico de Itaberaba. Após este período o município deverá constituir sua própria agência de regulação e fiscalização.

Art. 10 - Poderá o Poder Executivo municipal regulamentar a matéria objeto da presente legislação por Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de junho de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo